

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1989, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e  
Considerando os fatos ocorridos no município Barcarena, envolvendo a operação da Empresa Hydro Alunorte, em fevereiro do corrente ano;  
Considerando a prioridade do Estado do Pará no atendimento das necessidades da população, na preservação do meio-ambiente e na intensificação do monitoramento e acompanhamento das atividades potencialmente impactantes ao meio-ambiente e a socioeconomia, no município de Barcarena/PA e regiões afetadas;  
Considerando a necessidade de mitigar as consequências verificadas a partir do evento envolvendo a Empresa Hydro Alunorte, independentemente de eventuais responsabilidades que possam advir de tais fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena, com a seguinte composição:

- I - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC);
- II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAS);
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Mineração (SEDEME);
- IV - Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA);
- V - Secretaria Extraordinária de Estado de Gestão Estratégica (SEEGEST);
- VI - Secretaria Extraordinária de Estado dos Municípios Sustentáveis (SEEMSU);
- VII - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP);
- VIII - Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE);
- IX - Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM).

§ 1º Compete à CODEC gerenciar as atividades do Comitê de que trata este dispositivo.

§ 2º Os titulares dos órgãos indicarão à CODEC os seus representantes.

Art. 2º Ao Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena competirá:

- I - atuar como centralizador dos dados e documentos relativos ao evento;
- II - articular com as Secretarias de Estado, Entidades da Administração Indireta e Empresas Privadas, o empreendimento de ações voltadas para diagnóstico completo, estudos e soluções de problemas relacionados ao evento;
- III - tomar providências ou subsidiar tecnicamente as instâncias decisórias do Poder Executivo na adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para fazer cessar e/ou mitigar as consequências do evento;
- IV - adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º O Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena reunir-se-á diariamente, até que seja afastada, de forma definitiva, qualquer ameaça à

saúde pública e ao meio-ambiente em decorrência dos fatos que ensejaram a constituição do grupo.

Art. 4º A participação no Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena não será remunerada e constitui atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Comitê Gestor de Atendimento à Região do Distrito Industrial de Barcarena enviará ao Governador do Estado relatórios diários de suas atividades e, ao final, relatório conclusivo, findo o qual será automaticamente dissolvido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 23 de fevereiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2018.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

DOE Nº 33.568, de 01/03/2018.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO  
PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ